



INSTRUÇÃO NORMATIVA SISTEMÁTICA
SISTEMA DE CONTABILIDADE - SCO Nº 01/2020

“Dispõe sobre os procedimentos disponibilização de documentos fiscais no Portal da Transparência”

VERSÃO: 01

APROVAÇÃO: 08/06/2020

UNIDADE RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E FAZENDA (SEMFA)

**CAPÍTULO I
FINALIDADE**

Art. 1º - Esta Instrução Normativa tem por finalidade estabelecer rotina para inserção de documentos fiscais no Portal da Transparência da Prefeitura de Piúma.

**CAPÍTULO II
DA ABRANGÊNCIA**

Art. 2º - Esta Instrução Normativa abrange todas as Unidades Administrativas da estrutura organizacional do Poder Executivo contemplando administrações Diretas e Indiretas do Município de Piúma-ES

**CAPÍTULO III
DOS CONCEITOS**

Art. 3º - Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

I - Documento Fiscal: documento emitido pelo fornecedor de bens e serviços, que tem como objetivo documentar, para fins fiscais, uma operação de circulação de mercadorias ou uma prestação de serviços.

II - Liquidação da Despesa: consiste na fase seguinte a do empenho, quando a Administração verifica o direito adquirido pelo credor, identificando a origem e o objeto do que se deve pagar, a importância exata a pagar e a quem se deve pagar para extinguir a obrigação. No caso de fornecimentos feitos ou serviços prestados, representa o reconhecimento, pela Administração, de que o bem foi entregue ou o serviço foi devidamente prestado, conforme estabelecidos nos § 1º e 2º do Art. 63 da Lei Federal nº. 4.320/64.

III - Unidade Responsável: órgão central do Sistema Administrativo, que passa a ser identificada como responsável pela definição e formatação da Instrução Normativa.



IV - Unidade Executora: corresponde a cada um dos órgãos e setores do Poder Executivo que atuam no exercício das atividades de controle interno inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo.

CAPÍTULO IV DA BASE LEGAL

Art. 4º - A presente instrução normativa tem como base legal os dispositivos contidos na:

I - Lei Complementar nº. 101/2000;

II - Lei Federal nº. 4.320/1964;

III - Lei Federal nº 12.527/2011.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º - Da Secretaria Municipal de Finanças e Fazenda (SEMFA), enquanto Unidade Responsável da Instrução Normativa:

I - Promover a divulgação e implementação desta Instrução Normativa, mantendo-a atualizada;

II - Exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância das Instruções Normativas a que o Sistema de Contabilidade esteja sujeito;

III - Promover discussões técnicas com as Unidades Administrativas e com a Unidade Central de Controle Interno, visando constante aprimoramento desta Instrução Normativa;

IV - Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os servidores relacionados ao Sistema de Contabilidade, cumprindo e zelando para que todos cumpram a referida Instrução Normativa, em todos os seus termos.

Art. 6º - Da Secretaria Municipal de Finanças e Fazenda (SEMFA), enquanto Unidade Executora:

I - Verificar se todos os elementos previstos na norma legal foram observados para que possa ser processada a liquidação da despesa;

II - Realizar os lançamentos contábeis específicos, no Sistema de Gestão de Contabilidade Pública (software), para fins de liquidação da despesa, emitindo a Nota de Liquidação da Despesa e colhendo as assinaturas necessárias;

IV - Digitalizar o documento fiscal e realizar sua inserção no módulo de “Notas Fiscais” do Portal da Transparência.

Art. 7º - Das demais Unidades Executoras:

I - Atender às solicitações do responsável pelo Sistema de Contabilidade, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualização das Instruções Normativas;

II - Alertar ao responsável pelo Sistema de Contabilidade sobre as alterações que se fizerem necessárias nos procedimentos de trabalho;



III - Realizar as atividades colocadas sob sua responsabilidade na presente Instrução Normativa, cumprindo fielmente as determinações da mesma.

Art. 8º - Da Controladoria Geral Municipal (CGM) enquanto responsável pela coordenação do sistema de controle interno municipal:

I - Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

II - Através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles.

III - Promover discussões técnicas com as Unidades Administrativas Executoras, de modo a aprimorar os procedimentos existentes.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 9º - Recebido o processo na SEMFA, este será remetido para o Setor Contábil processar a liquidação da despesa no Sistema de Gestão de Contabilidade Pública (software), cabendo ao Setor:

I - Verificar se todos os elementos previstos na norma legal foram observados para que possa ser processada a liquidação da despesa;

II - Realizar os lançamentos contábeis específicos para fins de liquidação da despesa;

III - Anexar ao processo a Nota de Liquidação da Despesa, colhendo as assinaturas necessárias;

IV - Digitalizar o documento fiscal e realizar sua inserção no módulo de “Notas Fiscais” do Portal da Transparência, emitindo nos autos certidão (Anexo I);

V - Encaminhar o processo para o Setor de Tesouraria promover o pagamento da despesa.

Art. 10 - A SEMFA poderá, antes do processamento da liquidação e pagamento da despesa, em julgando necessário, realizar diligências a outros Órgãos do Poder Executivo, a fim de sanar eventuais dúvidas ou questionamentos.

CAPÍTULO VII

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 11 - O modelo constante no Anexos I desta normativa pode ser adequado de acordo com a necessidade da Unidade Executora.

Art. 12 - A inobservância das tramitações e procedimentos de rotina estabelecidos nesta Instrução Normativa, sem prejuízo das orientações e exigências do TCE/ES relativas ao assunto, implica na apuração de responsabilidade do(s) servidor(es), que der(em) causa, mediante procedimento administrativo próprio.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E FAZENDA - SEMFA

Art. 13 - A regra prevista nesta Instrução Normativa, não impossibilita a atuação da Controladoria Geral através de sistema de amostragem eventual, para verificar a adequada aplicação da Instrução Normativa.

Art. 14 - Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à Secretaria Municipal de Finanças e Fazenda.

Art. 15 - De conformidade com o art. 32 da Lei Municipal nº 2.145 de 13 de maio de 2016, esta Instrução Normativa entra em vigor com as chancelas do Prefeito Municipal, do Controlador Geral Municipal, do Secretário Municipal de Finanças e Fazenda e a sua publicação na forma da lei.

Piúma/ES, 09 de junho de 2020.

REGINA MARTHA SCHERRES ROCHA
Prefeito Municipal em Exercício

ILSON JOSÉ JUNCA
Secretário Municipal de Finanças e Fazenda

MARCO ANTONIO R. DINIZ
Controlador Geral – Matr. 5094

PERICLES LIBARDI PALAORO
Contador – Matr. 5093

Este documento foi publicado na forma do art. 13 da Lei Orgânica Municipal. Piúma, ES, 09/06/2020.

Vanda Boldrini Marvilla
Matrícula nº 0014



ANEXO I

Proc. Adm. N° _____/2020

DESPACHO

A Tesouraria Municipal,

Em conformidade com o art. 6º, inciso IV da IN SCO N° 01/2020, informe que realizei a inserção do(a) _____ (informar o nome e número do documento fiscal) no módulo de “Notas Fiscais” do Portal da Transparência, razão que envio os autos para a Tesouraria Municipal processar o pagamento da despesa.

Piúma, ES, ____ de _____ de 2020.

Nome do servidor e número de matrícula